



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42/2017/CONEPE

**Aprova alterações na Resolução nº
14/2015/CONEPE referente às Normas do
Sistema Acadêmico de Graduação da UFS.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA e DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de denominações e melhoria da redação para evitar interpretações discordantes na aplicação das Normas Acadêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais clara a definição dos índices acadêmicos, adaptando-os à terminologia usada na UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a situação de alunos pré-jubiláveis após o período de transição previsto pelas Normas Acadêmicas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, **Consº ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 17.122/2017-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Artigo 45 e acrescentar o § 3º que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 45.** A todo estudante que ingressar nos cursos de graduação da UFS, seja por processo seletivo ou qualquer outra forma de ingresso, será atribuído um perfil inicial.

§ 1º O perfil inicial corresponderá ao maior nível da estrutura curricular em que pelo menos 75% da carga horária correspondente a todos os componentes curriculares obrigatórios deste nível e dos seus precedentes tenham sido aproveitados.

§ 2º O cálculo do perfil inicial será refeito quando houver aproveitamento de componentes curriculares.

§ 3º A pedido do estudante, o perfil inicial pode ser aumentado, de forma irreversível, não podendo ser reduzido”.

Art. 2º Alterar o § 4º do Artigo 47 que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 47 ...**

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Para estudantes a quem seja atribuído um perfil inicial diferente de zero, dos prazos mínimo e máximo para integralização curricular será descontada a quantidade de períodos correspondente ao perfil inicial”.

Art. 3º Alterar o Artigo 48 que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 48.** Terá sua matrícula institucional cancelada pelo Departamento de Administração Acadêmica (DAA), órgão da PROGRAD, o discente cuja integralização curricular não ocorrer no prazo máximo estabelecido para o curso a que esteja vinculado.

§ 1º Também terá sua matrícula institucional cancelada o aluno que não apresentar condições de concluir o curso dentro do prazo máximo, mesmo cursando nos períodos letivos regulares a carga horária máxima, por período letivo, estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Após cancelamento da matrícula institucional por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, o eventual retorno à UFS só poderá ocorrer mediante novo ingresso, sendo admitido o aproveitamento dos estudos anteriores, quando for o caso”.

Art. 4º Alterar o Artigo 50 que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 50.** Cabe ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas disponibilizar para os Colegiados de Cursos, semestralmente, para os cursos de periodicidade semestral, e anualmente, para os cursos de periodicidade anual, a relação dos discentes que se enquadram nas condições de desligamento estabelecidas pelo Art. 48”.

Art. 5º Alterar o parágrafo único do Art. 128 que passará a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** São contabilizados os N_x componentes curriculares concluídos após o início do curso, sendo n_i a nota (rendimento acadêmico) final obtida no i -ésimo componente curricular e c_i a carga horária discente do i -ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, aproveitados e os componentes curriculares cujo rendimento acadêmico não é expresso de forma numérica”.

Art. 6º Alterar os parágrafos 1º e 2º do Art. 129 que passarão a ter a seguinte redação:

“§ 1º São contabilizados no numerador os N_p componentes curriculares nos quais o estudante obteve aprovação ou integralizou após o início do curso, excluindo-se os componentes aproveitados.”

“§ 2º São contabilizados no denominador os N_m componentes curriculares nos quais o estudante teve a matrícula efetuada após o início do curso, incluindo-se os componentes com trancamentos e reprovações e excluindo-se os componentes cancelados e aproveitados.”

Art. 7º Alterar o § 1º do Art. 130 que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º São contabilizados no numerador todos os N_a componentes curriculares nos quais o estudante acumulou carga horária após o início do curso, excluindo-se os componentes curriculares aproveitados.”

Art. 8º Alterar o § 5º do Artigo 136 que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 136 ...**

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º A carga horária em que um discente que atenda ao § 4º deste artigo poderá matricular-se em um semestre letivo é limitada a 600 (seissentas) horas, exceto quando se tratar de formando, que poderá matricular-se em até 900 horas.

§ 6º ...”.

Art. 9º Alterar § 1º e § 2º do Artigo 175 que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 175 ...

§ 1º O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para componentes curriculares cursados antes do período letivo de ingresso do estudante na UFS, salvo para discente com permissão para cursar componentes curriculares em outra instituição, por meio de mobilidade acadêmica, e para componentes integralizados em cursos de pós-graduação da UFS.

§ 2º Não pode haver aproveitamento para atividades acadêmicas específicas cursadas em outras instituições, exceto para atividades integradoras de formação”.

Art. 10. Alterar o Artigo 266 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 266. O discente que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo projeto pedagógico ou que, devido à carga horária cursada, não apresentar condições de concluí-lo nesse prazo, terá a matrícula cancelada, tal como descrito no Art. 48”.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 14/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**